

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/01/2012 às 17:51
Daniel. Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00575

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2012

Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor

Senador Jorge Viana PT/AC

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA N° , DE 2012

O art.1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 61-A da Lei nº12.651, de 2012:

“Art. 61-A
.....
§ 13.

IV – plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

A previsão de uso de exóticas para a recomposição de área de Reserva Legal, conforme já definia o texto aprovado no Congresso (§ 3º do artigo 66), continha restrições absolutamente justificáveis que, no texto do atual inciso IV, § 13 do artigo 61-A, deixam de ser exigidas para a recomposição das áreas de preservação permanente, espaços bem mais sensíveis ambientalmente do que aquele da Reserva Legal. Nesse sentido, a atual previsão cria uma contraditória desproporção nos critérios de recomposição. Para sanar esse problema a sugestão apresentada tão somente incorpora os critérios exigidos para a recomposição da reserva legal, mantendo assim a necessária sincronia do texto legal, e garantindo um processo de recomposição que efetivamente promova a reabilitação das funções ambientais da APP.

ASSINATURA


SENADOR JORGE VIANA

